



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 13, de 07 de junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO DO MEIO - M.G.
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA: 13/06/19
ÀS 13:25 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPO-DO MEIO - MG
PUBLICADO
NO DIA:/...../.....
ÀS HORAS

Autoriza o município de Campo do Meio a criar programa “Coleta Seletiva” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo do Meio propõe:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo do Meio autorizado a criar o programa “Coleta Seletiva”, observando-se as seguintes diretrizes e objetivos:

- I – promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis;
- II – promover a preservação do meio ambiente;
- III – reduzir custos com limpeza urbana;
- IV – realizar campanhas públicas de conscientização, considerando-se o princípio dos 3 R’s (reduzir, reciclar e reutilizar);
- V – realizar campanhas públicas de conscientização quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa “COLETA SELETIVA” será de caráter permanente e, de forma gradativa, deverá atender a toda comunidade, devendo o Poder Executivo Municipal conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários, a partir da adoção das seguintes medidas:

- I – promover a coleta seletiva do lixo doméstico em todos os órgãos e instituições públicas municipais;
- II – transformar os órgãos e instituições públicas municipais em pontos de coleta voluntária;
- III – promover a coleta seletiva do lixo doméstico em praças públicas e pontos estratégicos definidos pela municipalidade.

Parágrafo único. Em cada ponto de coleta seletiva deverá ser disponibilizado, no mínimo, um recipiente para depósito de materiais recicláveis e outro recipiente para depósito de material orgânico, podendo, a critério da municipalidade e conforme a disponibilidade financeira, ser adotado o sistema de coleta em lixeiras que obedeçam ao padrão de cores.

Márcio Antônio Pereira

Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro – Campo do Meio – Minas Gerais – Tel.: (35) 3857-2200
Site: <http://www.campodomeio.mg.leg.br> -E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 3º Todas as atividades inerentes à implantação e execução do referido programa deverá obedecer às normas vigentes da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde e Segurança do Trabalhador.

Art. 4º Os materiais recicláveis e orgânicos coletados poderão ser doados à catadores individuais, à cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, bem como à entidades filantrópicas sediadas no município de Campo do Meio.

Parágrafo único. Os materiais coletados nas escolas municipais poderão se constituírem em renda própria a ser revertida em prol da própria instituição ou dos alunos, para compras de materiais escolares e/ou uniformes, cabendo-lhe a prestação de contas trimestral, obedecidas as normas de contabilidade, ao Grupo Especial de Trabalho instituído por esta Lei, que dará ampla publicidade.

Art. 5º Fica autorizada a criação do Grupo Especial de Trabalho, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, encarregado de implementar o programa “Coleta Seletiva” e decidir sobre a destinação final dos resíduos, bem como planejar, elaborar, discutir, propor, definir, controlar e rever as metas e ações do programa, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, inclusive as previstas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 6º O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior terá mandato de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva, será instituído por Portaria editada pelo Poder Executivo Municipal e deverá ser composto por:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, da Criança e do Adolescente;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V – 1 representante da Secretaria de Transportes e Obras Públicas;
- VI – 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – 1 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VIII – 1 representante do Poder Legislativo Municipal;
- IX – 1 representante de cada cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, se houver;

1º: A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

2º: Caberá ao grupo elaborar e aprovar o seu regimento interno, onde deverão constar todas as normas para o seu correto e regular funcionamento, prevendo a realização de, no mínimo, uma reunião realizada três meses e/ou sempre que convocada por, pelo menos, um terço de seus membros ou pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica vedada a cobrança de qualquer tipo de tributo dos munícipes para implantação e execução do programa criado por esta Lei.

Mairson Pinheiro Pereira
Rua José Miguel Vilela, 256 – Centro – Campo do Meio – Minas Gerais – Tel.: (35) 3857-2200
Site: <http://www.campodomeio.mg.leg.br> -E-mail: camaracampodomeio@yahoo.com.br

WALTER DE ASSUNÇÃO NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sanção da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.
Campo do Meio, 22 de abril de 2019.

Marilson Reis Pereira
Vereador

Maurício Ferreira da Silva
Vereador

Walter de Assunção Neto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE EMENDA 01 de 02/08/2019

AO

PROJETO DE LEI Nº 13, de 07 de junho de 2019

Assunto da Lei: Autoriza o município de Campo do Meio a criar programa “Coleta Seletiva” e dá outras providências.

Justificativa: Entendo que, da forma como foi proposta, o projeto de lei original pode infringir o Regimento Interno vigente, pois segundo consta no art. 203, as atribuições das secretarias é ato exclusivo do prefeito:

Art. 203. É da competência privativa do prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I- criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;

No projeto de lei original, o art. 6º, está disposto que o Grupo Especial de Trabalho deverá ser composto por membros de variadas secretarias. Nisto, acredito que neste caso estamos dando uma atribuição a cada secretaria, o que atinge a proibição acima.

Por isso, faço a presente emenda

O caput art. 6º e seus incisos serão totalmente substituídos pelo artigo abaixo, sendo preservado somente os §§ 1º e 2º já previstos no projeto de lei:

Art. 6º O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior terá mandado de 2 anos, permitida uma recondução consecutiva, será instituído por Portaria editada pelo Poder Executivo Municipal, tendo como membros um do poder Legislativo Municipal, um membro representante de cada cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis, se houver e sempre que possível e a critério da administração, um membro do máximo de secretarias municipais;

Mailson Reis Pereira
Vereador